

Processo nº 25792.000348/2024-34

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 95/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO LEÔNIDAS E MARIA DEANE - ILM D E O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO - CIENTÍFICA ENTRE AS PARTÍCIPES.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil n 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, denominada simplesmente **FIOCRUZ**, por intermédio de sua unidade técnico-científica, **INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE** denominada simplesmente **ILMD**, neste ato representada por sua Diretora **STEFANIE COSTA PINTO LOPES**, designada de acordo com a Portaria nº 2.040 de 19 e dezembro de 2023 do Ministério da Saúde, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.461.836.0001-44, com sede na Av. Marie Ypiranga, n 1695 - Adrianópolis, CEP 69.057-002, doravante denominada SEMSA neste ato representada por seu Exmo. Sra. Secretária Municipal de Saúde, **SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE**, designada de acordo com Decreto de 01 de janeiro de 2025, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações e demais legislações pertinentes, constante do processo Fiocruz supramencionado, bem como pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Instituto Leônidas e Maria Deane - Fiocruz Amazônia e a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objetivando a cooperação técnica para a realização de Cursos na área de Saúde Pública, com ênfase, preferencialmente, na Atenção Primária à Saúde para profissionais e trabalhadores da saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo da vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, observando o disposto no artigo 106, da lei nº 14.133/2021.

No caso das Partícipes manifestarem o desejo de continuidade desta relação de Cooperação Técnica, deverão pactuar um novo Acordo à época do final do período de vigência do presente Termo

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Para a realização do objeto deste Acordo, os participantes se comprometem da seguinte forma: A PRIMEIRA **PARTÍCIPE** à:

- a) Disponibilizar acesso integral à Plataforma Moodle à Fiocruz Amazônia, quando solicitado;
- b) Disponibilizar recursos humanos e materiais para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho;
- e) Prospectar espaços físicos para serem utilizados como salas de aula, caso não haja disponibilidade de espaços na Fiocruz Amazônia.

A **SEGUNDA PARTÍCIPE** à:

- a) Fornecer apoio pedagógico, técnico e científico para a realização dos cursos;
- b) Realizar o processo de matrícula dos alunos nos cursos através de sua secretaria acadêmica;
- c) Permitir a utilização de seu espaço físico, incluindo salas de aula e auditórios, assim como os equipamentos disponíveis, necessários para as atividades previstas neste instrumento, conforme acordo prévio, respeitando a programação da FIOCRUZ e a necessidade de cumprimento do Plano de Trabalho estabelecido;
- d) Ceder o corpo docente e pesquisadores da FIOCRUZ para apoiar as atividades de ensino e pesquisa, conforme a concepção pedagógica do Curso, respeitando a programação e a disponibilidade da FIOCRUZ;
- e) Emitir os certificados de conclusão do Curso aos discentes aprovados;
- f) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Acordo de Cooperação Técnica, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade.

Compete aos partícipes conjuntamente:

- a) Elaborar os projetos pedagógicos dos cursos a serem ofertados, assim como executar e gestão acadêmica de cada disciplinas;
- b) Coordenar o processo e seleção dos discentes, conforme critérios estabelecidos em edital;
- c) Identificar profissionais de saúde, docentes e/ou pesquisadores, para condução das disciplinas e para coordenação dos eventos científicos, de acordo com o perfil estabelecido nos projetos pedagógicos;
- d) Representar os cursos, inclusive frente à REDE ESCOLA, bem como participar de reuniões e eventos que tratem sobre assuntos relacionados ao presente instrumento;

- e) Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre docentes e discentes das instituições;
- f) Realizar, ao final dos cursos, a cerimônia de certificação;
- g) Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação dos cursos, avaliação e frequência dos alunos, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Os direitos de propriedade das Paríipes sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, sejam patenteáveis ou não, deverão ser disciplinados obrigatoriamente por meio de instrumento específico.

A cessão a terceiros dos direitos de propriedade mencionados no subitem não poderá ser realizada sem a anuência da outra Partícipe, formalizada por escrito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO AJUSTES

7.1. Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os paríipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos paríipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os paríipes ficam responsáveis pela gestão, fiscalização, controle, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas e seu fiel cumprimento, em virtude da implementação do objeto do presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

A FIOCRUZ nomeia para a gestão/coordenação do presente Acordo o Sr. Eduardo Lima Garcia , inscrito no SIAPE sob o nº 3122133.

A SEMSA nomeia para a gestão/coordenação do presente Acordo a Sra. Karina Gomes Cerquinho, matriculada sob o nº 124.833-2A

Os gestores/coordenadores das Paríipes terão livre acesso aos dados e servidores aos atos e fatos praticados, relacionados direto ou indiretamente a este Acordo, quando em missão de fiscalização e auditoria, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos praticados que extrapolem os limites do presente Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO PESSOAL

10.1. Os servidores envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados às instituições as quais estejam vinculados, não surgindo, para os paríipes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação

trabalhista ou previdenciária decorrente do Acordo. Nenhum dos parícpes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as atribuições e os direitos decorrentes deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

11.1. É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1. A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos parícpes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos parícpes as responsabilidades pelas obrigações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

13.1. As partes concordam que a divulgação de qualquer matéria decorrente da execução deste Acordo, excluindo as informações de mera existência deste instrumento, por meio de publicações, relatórios, propagandas ou outra forma, dependerá de prévia comunicação e aprovação da outra parte.

Parágrafo Único: A realização de publicações, publicidade ou divulgações de qualquer natureza relativa ao desenvolvimento do objeto deste Acordo mencionarão, obrigatoriamente e explicitamente, a participação das partes como entidade promotora, com uso opcional, mediante autorização prévia, de suas logomarcas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Ao final do presente Acordo, as Parícpes se comprometem a entregar o relatório final, constando uma análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do Plano de Trabalho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A FIOCRUZ publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

15.2. A SEMSA publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

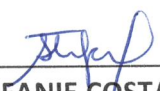
16.1. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente Acordo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Acordo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as Partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os paricipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 15 de maio de 2025



STEFANIE COSTA PINTO LOPES

Diretora FIOCRUZ / ILMD



SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE

Secretária Municipal de Saúde

Versão 02 - Maio/2025

Gestor: COGEPLAN

SEI nº 4263691

Referência: Processo nº 25792.000348/2024-34